

ESTADO DE SANTA CATARINA

POLÍCIA MILITAR

COMANDO DO CORPO DE BOMBEIROS

BOLETIM INTERNO Nº 011/2000

INSERIDO NO SIRH
CÓDIGO:
DATA: 05 / 07 / 01
POR: RUFEL

**POLÍCIA MILITAR
COMANDO DO CORPO DE BOMBEIROS
BOLETIM INTERNO Nº 011/2000**

Quartel em Florianópolis, 27 de março de 2000

(SEGUNDA - FEIRA)

Publico para conhecimento das Unidades do Corpo de Bombeiros e devida execução o seguinte:

1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS

Sem alteração

2º PARTE - INSTRUÇÃO

Sem alteração

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

FUNÇÕES DIVERSAS

De Ch do BM-1/CCB

Em 27 Mat 2000, assume interinamente o Cap PM Mat 912022-0 VALDIR FLORENÇA, ficando dispensado o Maj PM Mat 903076-0 ARNALDO PEDRO MARIA.

De Ch do BM-4/CCB

Em 27 Mat 2000, assume o Maj PM Mat 903076-0 ARNALDO PEDRO MARIA, acumulativamente com as funções que já exerce (resp. p/ BM-2/CCB).

CORTE DE ÁRVORE

Algumas considerações

Os atendimentos a solicitações a corte de árvore, em algumas OBMs continuam pontecendo as estatísticas de atendimento.

A Diretriz de Procedimento Específico nº 12/98/Comdo Geral, regula a atividade.

A própria média de atendimento permite concluir que, em muitos casos, estão sendo executados muitos mais cortes do que seria de se supor se fossem realmente decretados por situações de emergências, conforme estabelece a referenciada Diretriz.

Outra análise interessante que as estatísticas permitem fazer, é com relação ao perfil dos solicitantes. O público interno, direta ou indiretamente, é o grande gerador desse tipo de atendimento. Quando não é o beneficiário direto, aparece como procurador de algum parente ou conhecido. Quando se trata de pessoas conhecidas, essas, geralmente vêm devidamente qualificadas por alguma importância dentro de um contexto social, político ou econômico.

Aparentemente não existe nada de errado em se atender mais uma das muitas demandas sociais que atendemos em nosso dia a dia. Porém uma análise sob outra ótica pode mostrar que essa prática pode **incidir em responsabilidade** a quem, por ação ou omissão, permite que esse tipo de atendimento (**não emergencial**), prolifere.

Se o atendimento não é **emergencial**, o que temos é um atendimento **particular**. Sendo particular temos toda uma estrutura pública colocada a disposição de particulares. Não colocamos nossos profissionais, que eventualmente exerçam o ofício de pedreiro, a disposição de particulares. No entanto os colocamos, sob o manto da Diretriz Operacional nº 12/89/Comdo G, a executar serviços de jardinagem (poda de árvores), que é denominação correta de todos os serviços que foram executados e que não tinham o caráter emergencial (quem solicita, quem autoriza e quem executa este tipo de corte sabe que de emergencial eles não tinham ou não tem nada).

Não bastasse o desvio de função, tem-se ainda o comprometimento direto de outras atividades, estas sim, sem qualquer sombra de dúvida, emergenciais, que passam a ser atendidas com deficiência de efetivo e por vezes até com algum prejuízo do tempo resposta, justamente por que, parte da guarnição está empregada neste tipo de atividade. Isto sem falar nos custos, relativos, principalmente, ao desgaste do material.

É preciso também não descartar a hipótese de que, tal prática, possa ainda, algum dia venha ser objeto de **denúncia**. Costumamos lamentar muito, quando algum procedimento isolado de algum integrante da Corporação, denigre todo o grupo e toda uma imagem que vem sendo construída ao longo do tempo. Todos sabemos: basta um desliz, um ato impensado, intencional ou não, uma palavra mal colocada, e o efeito não desejado estará consumado. Cada atendimento não emergencial executado, é um risco potencial, a repercussões indesejadas, e isso não parece preocupar à Corporação, muito menos aos solicitantes, autorizantes e executantes. Essa prática, se não corrigida a tempo, poderá, ainda, vir ter o mesmo efeito, com as responsabilidades, evidentemente, recaindo, sobre os ombros, não de quem solicitou e ou intermediou, mas de quem autorizou o serviço.

Foram precisos setenta e quatro anos para que os serviços de desentupimento, abastecimentos e lavagem de vidraças e fachadas, deixassem de pontear nossas estatísticas de atendimento. Parece que conseguimos criar um anticorpo a este tipo de solicitação. Parece que já conseguimos nos desvencilhar desse tipo de solicitação sem muito constrangimento.

Já é tempo de procurarmos dar uma conotação mais técnica ao tratamento das solicitações de corte árvore. Abandonar definitivamente a prática dessa atividade baseada numa pressuposta, e sempre defendida, tese de **relações públicas**. Na

falsa, embora sempre propalada, idéia de que, através dessa prática, a Corporação cresceria em importância dentro de um contexto social, econômico e político e aos olhos das autoridades e das lideranças comunitárias. Fosse isso verdade, não estaria a Corporação, padecendo dos males que padece, tantas foram as árvores podadas (e olha que não foram poucas). Se por outro lado, alguém ainda possa argumentar que não se esteja em pior situação, justamente por que nos prestamos a este tipo sujeição, seria então o caso de ampliarmos nosso leque de atendimento retornando a lavar fachadas, desobstruir fossas, incluindo agora também limpeza de latrinas ?

O Corpo de Bombeiros pode perfeitamente prescindir dessa pseudoprática de relações públicas.

Se quem solicita geralmente é nosso amigo, conhecido, superior hierárquico, igual ou subordinado, não é lícito que sua solicitação, nos coloque em situação comprometida diante do que estabelecem as leis e os regulamentos. Somente com argumentação técnica se pode contrapor à solicitações de caráter particular.

A mudança, portanto, tem que começar por um posicionamento mais técnico e padronizado de quem recebe a solicitação, que pode e deve, baseado nos termos da Diretriz, esclarecer ao solicitante (seja ele quem for) sobre os impedimentos de ordem legal que a solicitação (se for o caso) apresenta e sobre os riscos de responsabilidade, que imputa ao solicitado. Não se pode esperar que a mudança ocorra, ou se inicie pelos solicitantes. Solicitações de toda ordem sempre existirão, caberá sempre a nós definirmos se técnica e legalmente podemos executá-las. Apenas a título de exemplo, no ramo das atividades técnicas, com relação a projetos e vistorias, isto têm sido uma prática constante. O indeferimento baseado no que estabelecem as normas, têm sido a regra e o padrão seguido por todos, fazendo com que as normas e os regulamentos sejam respeitados e cumpridos. Só assim poderemos conter as solicitações indevidas e diminuir também essas estatísticas que nada acrescentam ao Corpo de Bombeiros como instituição, mas se prestam apenas, quando muito, a atender interesses particulares, e nossa Corporação, certamente deve estar acima desses.

AUTOR: ÁLVARO MAUS - Maj PM Ch CAT/CCB

DESPACHO DO CMT: *“Concordo em gênero, número e grau. É assim mesmo. As eventuais exceções devem apenas confirmar a regra. Desta forma recomendamos que se atenda o prescreve a Diretriz que veta o corte de árvores numa situação não emergencial. Ver transcrição a seguir”.*

ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR
COMANDO GERAL

DIRETRIZ DE AÇÃO OPERACIONAL

CLASSIFICAÇÃO: DIRETRIZ DE PROCEDIMENTO ESPECÍFICO Nº 012/89/CMDO G

ASSUNTO: CORTE DE ÁRVORES PELO CORPO DE BOMBEIROS

1. FINALIDADE

Estabelecer normas de procedimento quanto a execução do serviço de corte de árvore pelo CB, através das OBM, tanto da Capital quanto do Interior.

2. CONCEITO QUANTO A SITUAÇÃO DA ÁRVORE

a. ÁRVORE EM PERIGO IMINENTE

São consideradas em perigo iminente aquelas que em razão de vendavais, tempestades, raios ou outros fenômenos naturais, ou não, ponham em risco edificações, vias públicas, leitos de rios ou córregos, linhas de transmissão elétricas, telefônicas ou telegráficas e que por isso exijam intervenção rápida e imediata das Gu BM.

b. ÁRVORES EM SITUAÇÃO DE PRESUMÍVEL PERIGO

São aquelas que crescidas próximo a alicerces de edificações, próximo a vias públicas, redes de transmissão, barrancos, e que pelo afloramento das raízes são passíveis de serem arrancadas pela ação do vento, não requerendo a intervenção imediata de Gu BM.

Enquadra-se nesta situação também as árvores frondosas, com troncos apodrecidos, galhos excessivamente crescidos, próximos ou sobre edificações, redes de transmissão, muros e vias de acesso, etc...

c. ÁRVORES SEM NENHUM PERIGO

Enquadram-se nesta situação todas as árvores de variadas espécies, que pela sua localização e fixação ao solo não dão qualquer sinal evidente de queda ou perigo, ou ainda, que em situações extraordinárias não ofereçam qualquer risco a pessoas ou propriedades.

3. CONCEITO

Corte ou abate de árvores e a ação BM, pela qual o homem munido de instrumentos moto-serra, ou ferramentas convencionais, cabos de aço, de nylon ou sisal, aparelhos duplicadores de força, e outros põe por terra as árvores, limitando sua queda a uma área de segurança, a fim de evitar danos ou riscos a integridade física das pessoas e preservar a incolumidade das edificações vizinhas.

4. EXECUÇÃO

O corte ou abate de árvores será executado pelas Gu BM da seguinte forma:

1) Na Capital

Mediante solicitação do COPOM, aquelas que se encontram em perigo iminente pela ocorrência de tempestades, vendavais ou outras calamidades, através de Gu BM integrantes do Trem de Socorro diário;

2) No Interior

Mediante solicitação telefônica as OBM nas mesmas circunstâncias previstas para a capital;

3) Essa operação independe de autorização do IBDF ou órgãos municipais de meio ambiente, ou proprietários, porquanto considera-se aí a segurança pública;

4) Através de solicitação diretamente na sede das OBM tanto na Capital como no Interior quando a situação de presumível perigo, com a devida autorização escrita do IBDF e órgãos do meio-ambiente do município, a qual será vistoriada para análise da conveniência ou não do abate, considerando-se aí a eventualidade de um presumível risco;

5) ficam descartadas desta ação os abates de árvores integrantes de reflorestamentos, reservas ecológicas, árvores raras ou históricas tombadas por lei municipal, árvores ornamentais, árvores situadas sobre terrenos viáveis a construção de edificações, bananeiras, bambuzais, etc., bem como, aquelas que embora ofereçam riscos a segurança pública, possam ser cortadas manualmente com ferramentas convencionais.

5. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. As árvores que oferecerem riscos presumíveis, após vistoriadas receberão um parecer no verso da respectiva autorização do IBDF ou órgão de meio-ambiente municipal, aguardando a partir daí, de acordo com a possibilidade, a execução do serviço por uma equipe específica;

b. Será incontinentemente suspensa a execução do corte de árvore de risco presumível, quando por interferência do proprietário, órgão público ou movimentos ecológicos locais, passaram a dificultar ou impedir a ação da equipe BM para tal designada;

c. O CB não poderá ser responsabilizado por algum dano que venha a ocorrer em decorrência de algum acidente proveniente da execução do serviço, a não ser que fique caracterizado imprudência, negligência ou imperícia;

d. O serviço não poderá ser efetuado fora do que prescrevem o Código Florestal vigente, Portaria e Normas do IBDF e demais legislações Estadual e Municipal;

e. Os casos excepcionais ficarão a critério do Cmdo Geral.

SERVIÇO DE SAÚDE

DISPENSA MÉDICA

Em 27 Mar 2000, do 1º Ten PM Mat 913601-0 **ZELINDRO ISMAEL FARIAS** do CCB, em visita médica ao HPM, obteve o seguinte parecer: ITR por 05 (cinco) dias.

4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração

ASS.:



MILTON ANTÔNIO LAZZARIS
CEL PM Comandante do CBPMSC